**Tomada de Preços nº 41/2020**

Doutor Pedrinho, 13 de novembro de 2020.

**DECISÃO**

Trata-se de recurso interposto pela empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que DESCLASSIFICOU a recorrente, sob os seguintes fundamentos:

*“Às oito horas e trinta minutos do dia 05 de outubro de 2020, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 158 de 10 de agosto de 2020, para análise e conferência da proposta de preços apresentada pela licitante acima mencionada.*

*Rubricada a proposta pelos membros da Comissão de Licitações, passou-se para análise e cálculo da planilha orçamentária, onde a presente comissão identificou o aumento dos valores unitários com BDI para os itens 4.7, 4.8, 4.13, 5.5, 5.6, 5.7 e 6.3 em relação a proposta inicialmente apresentada, indo em afrontamento ao solicitado por esta municipalidade na abertura da diligência visando corrigir os erros da proposta inicial, conforme aduz o seguinte trecho da Ata de Abertura das Propostas:*

*Assim, fica intimada a licitante SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA nesta data, para que até dia dois de outubro de dois mil e vinte, apresente a planilha orçamentária devidamente corrigida,* ***devendo os valores unitários serem iguais ou inferiores aos apresentados inicialmente na proposta****. (Grifo nosso).*

*Ressaltasse ainda, que estes itens acima citados estão com valores unitários superiores ao da Planilha Orçamentária de referência disponibilizada pelo município no Projeto Executivo, o qual não poderia ocorrer em hipótese alguma, conforme descrito no item 2.4 do Edital nº 41/2020, o qual aduz:*

***2.4 - A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMULADA RESPEITANDO OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E GLOBAL, ESTIPULADOS NOS ANEXOS, MESMO QUE A LICITAÇÃO SEJA DO TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO****. (Grifo do autor).*

*Diante da situação fática acima apresentada, decidiu a Comissão Permanente de Licitações proceder a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, resultando assim o presente Processo Licitatório, fracassado.”*

Irresignada com a decisão de desclassificação do certame a recorrente apresentou tempestivamente recurso, aduzindo que as diferenças apontadas pela Comissão em relação à determinados itens unitários da planilha apresentava diferenças ínfimas (de centavos) e, especialmente que o preço global proposto atende ao limite estipulado pela Administração, cuja licitação adotou como critério de seleção o **menor preço global**.

Afirma que as diferenças apontadas em determinados itens não caracterizariam sobrepreço e não causa dano algum ao erário em razão da atenção ao limite do menor preço global e a manutenção do valor apresentado na proposta inicial.

Citou doutrina e jurisprudência à respeito e ao final requereu a modificação da decisão para que tenha declarada a sua proposta classificada.

A Comissão Permanente de Licitação manteve a decisão de desclassificar a proposta do recorrente, razão pela qual os autos vieram para análise do recurso.

Diante dos argumentos expendidos pela recorrente e sopesando o interesse público; a modalidade de licitação (Tomada de Preços, do tipo menos preço global); o fato da recorrente ser a única licitante interessada e a possibilidade de ocorrência de erro material, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93 foi convertido o julgamento em diligência para intimar a licitante para, querendo, apresentar nova planilha de custos unitários a fim adequá-la à proposta inicialmente apresentada.

Devidamente intimada, a recorrente apresentou nova planilha, razão pela qual os autos retornaram para julgamento.

Este é o breve relatório.

Da análise da planilha apresentada pela recorrente ainda são perceptíveis pequenas diferenças de valores em cinco itens, conforme apontados na planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Valor com BDI** | **Resultado da multiplicação da quantidade X valor com BDI** | **Valor constante da planilha** |
| 1.1 | 5,12 | R$ 500,41 | R$ 2.562,099 | R$ 2.562,10 |
| 2.3 | 45,30 | R$ 8,56 | R$ 387,768 | R$ 387,77 |
| 2.5 | 217,10 | R$ 2,69 | R$ 583,999 | R$ 584,00 |
| 4.3 | 45,90 | R$ 90,41 | R$ 4.149,819 | R$ 4.149,82 |
| 5.2 | 72,30 | R$ 54,25 | R$ 3.922,275 | R$ 3.922,28 |
| 5.5 | 2,30 | R$ 319,36 | R$ 734,528 | R$734,53 |

Todavia, resta claro que as diferenças apuradas decorrem do arredondamento da terceira casa decimal, conforme destacado na coluna 4, da planilha acima, o que não retira a validade e eficácia da proposta apresentada pela recorrente.

As demais diferenças anteriormente apuradas pela Comissão foram corrigidas, mas tais correções geraram uma pequena diferença entre a proposta global inicialmente apresentada (**R$ 185.000,00**) e o valor total da última planilha (**R$184.986,02**). A diferença entre as propostas é de R$ 13,98 (treze reais e noventa e oito centavos) **a menor do que a proposta originalmente apresentada.**

No presente caso, apesar de haver diferença entre o valor total constante da primeira planilha e o valor total constante da planilha sob análise, os quantitativos e valores unitários estão devidamente individualizados, permitindo que a Administração analise com precisão a proposta apresentada.

A aceitação da planilha sob análise com a fixação do preço final da proposta no valor de **R$184.986,02 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e dois centavos)** sem dúvida nenhuma atende ao interesse público, pois além de possibilitar que uma obra pública de interesse da comunidade pedrinhense tenha início, também evitará toda a movimentação da máquina pública para a realização e novo processo de licitação, sendo que a proposta apresentada se encontra dentro dos padrões fixados pela Administração.

Não se desconhece o princípio da vinculação ao edital, o qual tecnicamente foi atendido no caso em tela e, em contrapartida, a aplicação no caso em tela de um formalismo excessivo em nada atenderá ao interesse público, pelo contrário, somente trará prejuízos à Administração.

Diante desta realidade, conheço do recurso apresentado por SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para **DAR-LHE PROVIMENTO**, declarando-a como vencedora da Tomada de Preços nº 41/2020, devendo ser considerado como proposta vencedora a constante da última planilha apresentada, no valor total de **R$184.986,02 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).**

Por tais razões homologo o resultado final da licitação, declarando vencedora a proposta apresentada pela empresaSOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto deve ser adjudicado em seu favor.

Intime-se

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES

Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho/SC